INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE POSSE

<u>CEDENTES</u>:ROGÉRIO LINO RODRIGUES, nacionalidade brasileira, profissão chaveiro, portador do RG nº 10138003-3 – SESP/PR, e cadastrado no CPF/MF sob nº 068.233.939-39, em união estável, e**ANDREA DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, maior, profissão chaveira, em união estável, portadora do RG nº 7955948-2 – SESP/PR e cadastrada no CPF/MF sob nº 029.761.829-65, residentes e domiciliados naRua LeobildoRúbio, nº 265, Parque Tarumã, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87053.595.

<u>CESSIONÁRIAS</u>:Sras. ANDRÉIA PEREIRA GARCIA, brasileira, em união estável, autônoma, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 21.923.915-7, inscrita no CPF sob nº 123.220.928-78, e **GISLENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, em união estável, autônoma, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 20.592.723-3, inscrita no CPF sob nº 123.192.658-99, ambas residentes e domiciliadas no Município e Comarca de Mairiporã, São Paulo, na Rua Uberaba/450 – Bairro Hortolândia.

Pelo presente Contrato Particular de Compra e Venda de imóvel e transferência de direitos de posse, as partes acima identificadas e qualificadas, declaram ter entre si, justa e contratada a transação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem a finalidade de transferir os direitos sobre100% do imóvel descrito como:-<u>Lote de terras urbano, nº 16 (dezesseis) da Quadra 22 (vinte e dois), localizado na Rua João Batista Moreira, nº 286, Distrito de Luar, Município e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, com área total de 600 m² (seiscentos metros quadrados).</u>

Parágrafo Primeiro: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano-

O bem cedido esta cadastrado na PMSJI – Prefeitura Municipal de São João do Ivaí sob nº 1-00035572,lançado em nome de Rogério Lino Rodrigues, e sobre o mesmo, declara os Cedentes NÃO HAVER QUALQUER DÉBITO administrativo ou judicial, e caso seja identificado quaisquer débitos de IPTU até a data da assinatura do presente instrumento, os **CEDENTES** se comprometem a efetuar a quitação total e apresentar para as **CESSIONÁRIAS**, a competente Certidão Negativa de Débitos Imobiliários.

<u>Parágrafo Segundo - DA ORIGEM DA POSSE</u>:

a.) O objeto da presente cessão foi adquirido pelos CEDENTES em 12 de abril de 2021, de EDILSON MIQUELIN, brasileiro solteiro, maior capaz, em união estável, portador do RG nº 27.356.321-X - SESP/PR, devidamente cadastrado no CPF/MF sob nº 645.162.619-87, que então residia no endereço do imóvel aqui transacionado;

Contrato compra e venda – Lote 16 – Quadra 22– R. João Batista Moreira, 286–inscrição imobiliária nº 1-00035572Página1/4

- b.) Que, EDILSON MIQUELIN, adquiriu os direitos de posse do imóvel aqui descrito, na data de 03 de dezembro de 2020, deAZENIL ALVES DE LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 9.357.077-4 SESP/PR e devidamente cadastrada no CPF/MF sob nº 645.162.619-87, residente na Rua João Pena, s/n°, Bairro Centro, Distrito Luar, Município e Comarca de São João do Ivaí/PR;
- c.) Por sua vez, a Sra. AZENIL ALVES DE LIMA, adquiriu com o seu falecido esposo RAIMUNDO DE SOUZA LIMA, os direitos de posse do referido imóvel, objeto deste contrato, em 10 de setembro de 2007, dos cedentes JOSÉ JOÃO DA SILVA, aposentado, portador da CI RG nº 13.705.329 -SSP/SP, inscrito no CPF nº 372.868.209-82, casado com MILEIDE DAMARIS BARBOSA, portadora da CI RG nº 42.858.346-5, inscrita no CPF nº 313.950.138-29,
- d.) E que, por último, José João da Silva e s.m. Mileide Damaris Barbosa, qualificados acima, adquiriram os direitos de posse do referido imóvel por força do Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 000167/81, firmado em 23 de outubro de 1981 da Sociedade Territorial Ubá Ltda.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: - Segundo declara os **CEDENTES**, todos os possuidores relacionados neste contrato exerceram a posse no decorrer dos anos de forma mansa e pacífica, e assim, essa posse é transferida às**CESSIONÁRIAS**, assim como receberam de seus antecessores.

<u>Parágrafo Quarto:</u>Os contratos mencionados nas alíneas de "a" a "d" do Parágrafo Segundo, fazem parte do presente instrumento através de cópias tidas pelos **CEDENTES** como fiéis às originais.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Os CEDENTEStransferem àsCESSIONÁRIAStodos os direitos, inclusive os possessórios, do bem imóvel descrito nesta Cláusula e todos os seus acessórios, em caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta cessão de direitos de forma sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se pela evicção de direito e pela origem do bem objeto da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO TOTAL:

Os promitentes **cedentes** vendem o imóvel caracterizado na cláusula anterior às promitentes**cessionárias**, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), que será pago obrigatoriamente em moeda corrente deste País em parcela única no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO:

A quitação, plena, rasa, geral e total do preço do contrato se dará mediante o pagamento integral da importância mencionada na Cláusula anterior, quando então os promitentes **cedentes**deverão assinar o recibo de quitação em favor

Contrato compra e venda - Lote 16 - Quadra 22- R. João Batista Moreira, 286-inscrição imobiliária nº 1-00035572Página2/4

reja guve.

andra Positi

daspromitentes **Cessionárias** ou para quem estas indicar e nada mais terá a reclamar em juízo ou fora dele, com relação à venda do imóvel ora negociado.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE DO BEM OBJETO</u>: A entrega do imóvel, e a transferência dos direitos de posse por parte dos promitentes **cedentes**, estão previstas para a data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: A partir da imissão na posse do imóvel correrão por conta única e exclusiva das promitentescessionárias, todas as taxas de IPTU, impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste contrato, e, estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome dos promitentes cedentes ou terceiros, sendo certo também, que possíveis débitos de impostos, taxas, e contas de consumo existentes até a presente data, são de responsabilidade dos cedentes.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO DE POSSE</u>: As promitentes Cessionárias declaram conhecer e aceitar o teor da documentação apresentada para efetiva transação, assim como também está ciente que a presente negociação é realizada exclusivamente através do presente Contrato de Compra e Venda, ficando a seu encargo eventual individualização de matricula e regularização do imóvel negociado, isentando os promitentes cedentes de toda e qualquer responsabilidade, impostos ou taxas daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - DA AÇÃO DE USUCAPIÃO: Com objetivo de regularizar o domínio, será proposta ação de Usucapião em nome exclusivo dasCessionárias ou de quem estas indicar e os Cedentes se comprometem em assinar toda e qualquer documentação no sentido da comprovação da posse mansa e pacífica.

Parágrafo Segundo: DA ANUÊNCIA DA PRETÉRITA POSSUIDORA: Comparece neste Instrumento a pessoa dedeAZENIL ALVES DE LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 9.357.077-4 — SESP/PR e devidamente cadastrada no CPF/MF sob nº 645.162.619-87, residente na Rua João Pena, s/n°, Bairro Centro, Distrito Luar, Município e Comarca de São João do Ivaí/PR, a qual corrobora com as informações, inclusive, quanto a posse mansa e pacífica que desfrutou.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: Qualquer tolerância de ambas as partes no que tange a não exigência imediata do cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento não poderá ser entendida como modificação do aqui ajustado e não significará renúncia aos direitos estabelecidos nem poderá ser entendido como novação.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Ajustam os contratantes que o presente instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do dispositivo no art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Contrato compra e venda - Lote 16 - Quadra 22 - R. João Batista Moreira, 286-inscrição imobiliária nº 1-00035572 Página 3/4

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA IRREVOGABILIDADE:O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes expressamente à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 417 a 420 do Código Civil Brasileiro vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: - Fica eleito o foro competente do imóvel.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Ivaí, 02 de Março de 2023.

TABELIONATO DE NOTAS FIRMA RECONHECIDA São João do Ivai - PR Cedente ROGÉRIO LINO RODRIGUES	
TABELIONATO DE NOTAS FIRMA RECONHECIDA São João do Ivaí - PR Cedente ANDREA DE SOUZA	
Anuente	Heriotoper west
TABELIONATO DE NOTAS FIRMA RECONHECIDA São João do Ivaí - PR Cessionárias ANDRÉIA PEREIRA GARCIA/ GISLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	
Testemunhas:	
Nome: Fausto Castelar de Lima Nome: RG/CPF 9570199-0 – SESP/PR 06359178907 RG/CPF	

U SAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TABELIONATO DE NOTAS - SÃO JOÃO DO IVAÍ

Glaziele Zanardi - Tabelia
Av. Curitiba, n° 356 - Sala 01, Centro - São Jodo do Ivaí - PR - CEP 86.930.000
notas.sacjoaodoivaí@gmail.com - Fone: (43) 3477-2537

Selo nº 1510XMTqtLfaHjYdOYwRJ4PVk

http://horus.funarpen.com/br/consulta

Reconheco por VERDADEIRA as assinaturas de ANDREIA
PEREIRA GARCIA (16031), GISLENE APARECIDA DE OLIVEIRA (16032),
ROGERIO LINO RODRIGUES (13507) e ANDREA DE SOUZA (13508).
*0008** Dou fe São João do Ivaí-Paráná 03 de março de 2023

SERVICO NOTA

tilene Kauane Gama Altes Ebitepente e RODETTU ND. FETTOLTI JULEPENTE

Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E MARIERIONATO DE PROTESTO Glaziele Zanardi - Tabelià

Glaziele Zanarar Fone: (43) 3477-2537 Cel.: (43) 99653-7745 São João do Ivai - Parana

*

5